

**CONTRATO N.º 11/2017 – CONVITE N.º 02/2017 - PROCESSO N.º 03/2017 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA E A EMPRESA OAI INTERNET LTDA – ME CNPJ:11.155.792/0001-90**

**CONTRATO** que entre si fazem, PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua João de Souza Martins, 550, inscrita no CNPJ sob n.º 44.543.999/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MANOEL POSSIDONIO, residente à Rua João Florêncio, 635 em Platina/SP, portador do CPF/MF sob n.º 039.662.858/35, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **OAI INTERNET LTDA – ME**, estabelecida a Rua Manoel Leão Rego n.º 108, na cidade de Palmital/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 11.155.792/0001-90, representado neste ato pela Senhora CAMILA RIBEIRO MORENO, portadora do RG sob n.º 43.177.413-4 SSP/SP, CPF/MF sob n.º 342.408.148-55, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, respectivamente na forma abaixo celebram o seguinte **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações:

**CLAUSULA I – DO OBJETO:**

**1.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer a **CONTRATANTE** à Contratação de empresa especializada para Implantação, Monitoramento e Gerenciamento da Rede Wireless para distribuição do sinal de Internet para a população, visando monitorar a rede IP para garantir melhor qualidade técnica do wireless para os municípios.

**CLAUSULA II – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**2.1.** Os serviços constantes da cláusula I deverão ser prestados junto a Prefeitura Municipal, localizado à Rua João de Souza Martins, 550-centro, Platina, Estado de São Paulo.

**CLAUSULA III – DO VALOR:**

**3.1.** O valor mensal do presente **CONTRATO** é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), totalizando até o final da vigência do contrato um montante total de R\$18.000,00 (dezoito mil reais).

**CLAUSULA IV – DOS PAGAMENTOS:**

**4.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente no dia 10 (dez), referente ao serviço prestado no mês imediatamente anterior, após regular liquidação, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei Federal n.º 4.320/64.

**4.2.** A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de suspensão dos pagamentos (Art. 55, inciso XIII da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações).

**4.3.** As faltas porventura ocorridas durante a execução do presente contrato, serão descontadas da **CONTRATADA** pela tesouraria da municipalidade, no ato do pagamento, proporcionalmente aos dias de faltas ocorridos, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula VI do referido **CONTRATO**.

**4.4.** Em havendo atraso no pagamento por parte da **CONTRATANTE**, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento, até o efetivo pagamento, com juros de 1% (um por cento) ao mês, mais a correção monetária que se verificar no período.

#### **CLAUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**5.1.** A presente despesa será coberto com a verba codificada sob n°:

Órgão: 02 EXECUTIVO

Unidade: 02.01 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Dotação: 0412003.2.024000 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

3393.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

#### **CLAUSULA VI – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:**

**6.1.** Pela inexecução total ou parcial do referido contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 86, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa pecuniária na proporção de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso, aplicado sobre o valor da obrigação não cumprida, além das outras sanções previstas no artigo 87, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

**6.2.** A inexecução do referido contrato, quanto justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

**6.3.** O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de serviço anterior ou futuro. Em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

#### **CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 Compete à **CONTRATANTE**:

- 1) Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste Contrato, quando necessário;
- 2) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato;
- 3) Assegurar-se da boa prestação e da boa qualidade dos serviços prestados;
- 4) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;
- 5) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços;
- 6) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

#### **CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Compete à **CONTRATADA**:

- 1) Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
- 2) Manter atendimento às solicitações da **CONTRATANTE**, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- 3) Apresentar e disponibilizar, à **CONTRATANTE**, soluções que a mantenham atualizadas a segurança e a qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos;
- 4) Responder por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo essa

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

5) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços e/ou reparos;

6) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

7) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

8) Manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos móveis da CONTRATANTE;

9) Atender de imediato quaisquer solicitações de serviços nos acesso móveis da CONTRATANTE;

10) Fornecer números telefônicos para contato da CONTRATANTE com o pessoal de manutenção da CONTRATADA, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE;

11) Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

12) Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

13) Manter, durante toda a execução deste Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;

14) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

15) Manter, durante o período de vigência deste Contrato, um preposto aceito pelo CONTRATANTE, para representação da CONTRATADA sempre que for necessário;

16) Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços contratados pela CONTRATANTE;

17) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;

18) Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

19) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

#### **CLAUSULA VII – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO:**

**7.1.** O presente **CONTRATO** terá a vigência iniciando em 02 de fevereiro de 2017 até 02 de fevereiro de 2018, podendo ser prorrogado pelo mesmo período limitando-se a legislação vigente.

**7.2.** Poderá o presente **CONTRATO** ser rescindido automaticamente, independente de avisos judiciais ou extrajudiciais, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, inciso IX da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLAUSULA VIII – DA VINCULAÇÃO:**

**8.1.** O presente **CONTRATO** encontra-se vinculado em todos os seus termos a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e ao processo licitatório CONVITE nº 02/2017 – Processo nº. 03/2017.

**8.2.** Os serviços da **CONTRATADA** não os vinculam como empregado da Prefeitura, mas simplesmente o contrata pelo prazo acima citado, findo o qual, ficará o presente automaticamente sem efeito.

**CLAUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES:**

**9.1.** Poderá o presente **CONTRATO** sofrer alterações, nos casos e termos do capítulo III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLAUSULA X – DO FORO:**

**10.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

**10.2.** E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente **CONTRATO**, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Platina, em 02 de fevereiro de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA  
WAGNER ROBERTO DE LIMA  
CPF/MF sob n.º 049.378.968-57  
CONTRATANTE**

**OAI INTERNET LTDA – ME  
CAMILA RIBEIRO MORENO  
CPF/MF N.º. 342.408.148-55  
CONTRATADA**

**LETICIA MARIANE DA SILVA  
49.205.680-8 SSP-SP**

**DOUGLAS CARVALHO MOREIRA  
40.237.589-0 SSP-SP**